

22/03/2019

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 316468/2016-8
PAT Nº 0613/2016 – 1ª URT
RECURSOS EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO
RECORRENTES SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO/PG PRIME
AUTOMÓVEIS LTDA.
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



ACÓRDÃO Nº 0034/2019-CRF

EMENTA. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DAS NOTAS FISCAIS QUE ACOBERTAM OPERAÇÕES COM PRODUTOS NÃO SUJEITOS A ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A autuação decorrente da denúncia de falta de recolhimento de ICMS antecipado foi elidida em parte excluindo-se documentos fiscais que acobertaram produtos cuja aquisição interestadual não está sujeita a exigência da antecipação do imposto. Dicção dos arts. 945, inciso I, alínea “a” e 946-B, incisos I e II, do RICMS.

2. A recorrente efetua o pagamento do valor constante da decisão monocrática, configurando-se a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT.

3. Recurso voluntário conhecido. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer ambos os recursos, negar provimento ao recurso *ex officio*, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte e declarar extinto o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves Santos, Natal, 19 de março de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado